



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO TRT 16 Nº 14/2016
PA Nº 3308/2015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO
E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA R & P
TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.160/0001-08, com endereço na Rua Itaquice, Quadra 01, nº 36, Ipem Calhau, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 630.702.437-20, portador do RG nº 109090799-8 SSP/MA, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 191/2017 (doc. 09 do PA nº 5688/2016), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de área ao quantitativo objeto do Contrato TRT 16 nº 14/2016, referente à Vara do Trabalho de Bacabal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DO IMÓVEL - VARA DO TRABALHO DE BACABAL

1º Termo Aditivo ao CT nº 14/2016



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Acresce-se a seguinte área, no tocante à Vara do Trabalho de Bacabal (Item 5 do Quadro 1 da Cláusula 4.1 do Termo de Referência - doc. 43), de acordo com previsão contida no inciso I da Cláusula Sétima do contrato e com o disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:

| | PREÇO POR M ² | | | | Preço (R\$) |
|---------------------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|---------------|------------------|
| | | Interna | Externa | Esquadria | Somatório |
| VT Bacabal (prédio antigo) | Área | 288,41 | 410,34 | 41,02 | |
| | Valor p/m ² | 3,12 | 0,95 | 0,83 | |
| Subtotal (1) | | 899,84 | 389,82 | 34,05 | 1.323,71 |
| VT Bacabal (prédio novo) | Área | 525,90 | 2.296,44 | 139,79 | |
| | Valor p/m ² | 3,12 | 0,95 | 0,83 | |
| Subtotal (2) | | 1.640,81 | 2.181,62 | 116,03 | 3.938,46 |
| Diferença entre os dois prédios | Área | 237,49 | 1.886,10 | 98,77 | |
| | Valor p/m ² | 3,12 | 0,95 | 0,83 | |
| VALOR MENSAL (1 + 2) | | 740,97 | 1.791,80 | 81,98 | 2.614,75 |
| VALOR ANUAL | | | | | 31.377,00 |

Parágrafo Único - A efetivação do referido acréscimo ocorrerá quando da Inauguração da nova sede da Vara do Trabalho de Bacabal, da qual será a CONTRATADA informada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Após a efetivação do acréscimo de área referido na Cláusula Segunda, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 162.951,76 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), e o anual, de R\$ 1.955.421,12 (um milhão, novecentos e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme a tabela abaixo:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| VALOR MENSAL INICIAL | R\$ 160.337,01 |
| VALOR A SER ACRESCIDO MENSALMENTE | R\$ 2.614,75 |
| NOVO VALOR MENSAL | R\$ 162.951,76 |
| VALOR ANUAL INICIAL | R\$ 1.924.044,12 |
| VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO | R\$ 31.377,00 |
| NOVO VALOR ANUAL | R\$ 1.955.421,12 |

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Onze do contrato original, deverá ser ajustada ao novo valor contratual dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o Parágrafo Onze da referida cláusula, sob pena de incidência da multa prevista no seu Parágrafo Primeiro – 0,07% (sete décimos por cento) do valor contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) – ou do bloqueio de pagamentos referido no Parágrafo Segundo – após atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

1º Termo Aditivo ao CT nº 14/2016

3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES

R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Testemunhas:

1) Monardo Pereira

Identificação: CPF: 026.797.913-27

2) Alina Cunha

Identificação: 062.044.963-28

1º Termo Aditivo ao CT nº 14/2016

4